

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_, DE 2024

A Estratégia 13.10 do Objetivo 13 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior e discentes para o reconhecimento, o respeito de todos, garantida a liberdade de pensamento e a diversidade de pontos de vista sobre o mundo.”

### JUSTIFICAÇÃO

O ambiente universitário deve ser a principal esfera da pluralidade, tolerância e respeito, livre de dominação de qualquer ideologia e aberta à divergência. Indicadores recentes demonstram que a intolerância no ensino superior passou a ocorrer menos por identidade e mais por dissenso intelectual e político, justificando a proteção da liberdade de cátedra, expressão e pensamento como base para a inovação, ciência e democracia. Qualquer análise honesta permite que se observe claramente que não há intolerância identitária na educação superior, mas sim de pontos de vista. A verdade só prospera mediante o livre mercado de ideias em que a academia costumava ser a maior expressão. A presente emenda incentiva que se resgate tal vocação.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 5 3 4 6 2 2 6 1 4 6 0 0 \*